LEI N.º 1347/2004

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1836 DE 09/12/04 a 10/12/04
Pág. 04
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA- "MODIFICA O ART. 1º, DA LEI 1317/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificado o art. 1° da Lei 1317/2004, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias a contar da vigência desta lei, autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos do PASEP junto à Secretaria da Receita Federal no valor original de R$ 630.154,62 (Seiscentos e trinta mil, cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) + (mais) acréscimos legais."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 08 de dezembro de 2004.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal